



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

L E I Nº 231

(Que dispõe sobre concessão de favores legais á firma "Irma Petrella".)

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder as seguintes isenções de impostos: Industrias e Profissões, Territorial Urbano, Predial Urbano, da parte da Industria ou industrias de fiação de lã ou congêneres, á serem instaladas por Irma Petrella no Distrito de Paz de Sabaúna, ou em outro local do Municipio, pelo espaço de trinta anos, á contar da data de regular funcionamento das mesmas.

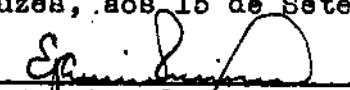
§ único - As isenções á que se referem o artigo anterior, serão concedidas na seguinte base:

- a) - Por vinte (20) anos, uma vez comprovado, por meios legais, que a industria ou industrias mantem no conjunto em atividade, o minimo de tresentos (300) operários;
- b) - Por mais de dez (10) anos, tão logo a beneficiária comprove, por meios legais, que mantem em atividade mais de mil (1000) operários, no conjunto de suas industrias.

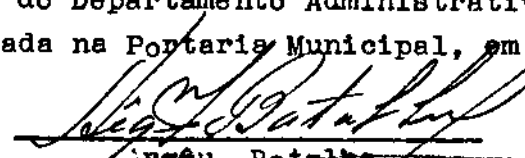
Artigo 2º - Fica estabelecido que a industria ou industrias que se instalarem no Distrito de Paz de Sabaúna, ou em outro local do Municipio, que tiver como sócia Irma Petrella ou sucessores, gozará das isenções dos impostos, nos termos das letras "A" e "B" do paragrafo único, do artigo anterior, desde que cada uma delas tenha o número mínimo de operários exigido pela presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, aos 15 de Setembro de 1950.


Epaminondas Freire,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo -
Secção do Expediente e Pessoal e publicada na Portaria Municipal, em 15 de
Setembro de 1950.


Argêu Batalha
Diretor

15 de Setembro de 1950